

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ENSINO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO (UNIDEP)

Art. 1º. O Programa de Bolsa de Ensino para alunos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do UNIDEP (Bolsa Pós) é um programa de responsabilidade social da instituição, que se configura pela renúncia de receita por parte da instituição pela prestação de serviços educacionais aos estudantes beneficiados pelo Programa.

Art. 2º. Cabe ao UNIDEP a definição dos Cursos de Pós-graduação para os quais os alunos poderão pleitear o Bolsa Pós, bem como o limite de alunos beneficiados por curso/turma.

§ 1º. Ficam excluídos dos efeitos de concessão de descontos previstos pelo programa Bolsa Pós os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo UNIDEP em parceria com outras instituições, assim como aqueles que apresentem particularidades de oferta que levem o UNIDEP a definir pela exclusão dos efeitos do Bolsa Pós.

§ 2º. A classificação dos acadêmicos postulantes ao Bolsa Pós se dará segundo a ordem de matrícula definida pela data em que o aluno cumprir com a entrega de toda a documentação solicitada em edital para tal ato e quitar o montante referente à matrícula.

Art. 3º. Poderão acessar o Programa acadêmicos regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pelo UNIDEP.

§ 1º. O Bolsa Pós poderá ser pleiteado somente por acadêmicos matriculados em todas as disciplinas do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* para o qual solicitarem o benefício.

§ 2º. Estão automaticamente excluídos do Programa os acadêmicos que solicitarem aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º. Poderão pleitear o Bolsa Pós os estudantes que atendam aos seguintes requisitos, aos quais correspondem percentuais específicos de benefício:

I. Ser egresso de curso de graduação do UNIDEP, tendo concluído a graduação há menos de 12 meses da data da matrícula na Pós-graduação *Lato Sensu*, caso em que gozará de bolsa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);

II. Ser egresso de curso de graduação do UNIDEP, tendo concluído a graduação entre 12 e 24 meses da data da matrícula na Pós-graduação *Lato Sensu*, caso em que gozará de bolsa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);

- III. Ser egresso de curso de graduação do UNIDEP, tendo concluído a graduação há mais de 24 meses da data da matrícula na Pós-graduação *Lato Sensu*, caso em que gozará de bolsa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- IV. Ser egresso de curso de pós-graduação do UNIDEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- V. Possuir primeiro grau de parentesco (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filho) com aluno atual de curso de graduação ou pós-graduação do UNIDEP, caso em que gozará de bolsa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- VI. Ter, comprovadamente, indicado outro aluno para o curso/turma de Pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, caso em que gozará de bolsa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula) enquanto o(s) aluno(s) por ele indicado(s) permanecer(em) regularmente matriculado(s) e sem inadimplência;
- VII. Possuir vínculo empregatício com organização conveniada com o UNIDEP, caso em que gozará de bolsa equivalente à porcentagem de desconto fixada no termo de convênio sobre o valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula);
- VIII. Ter sido beneficiário do Programa Universidade para Todos (ProUni) ou do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), caso em que gozará de bolsa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de cada mensalidade do curso (exceto da matrícula)

§ 1º. Os percentuais de benefício elencados nos incisos I a VIII, quando se aplicarem de forma cumulativa em razão do preenchimento concomitante de mais de uma das hipóteses referidas, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) e incidirão somente sobre o valor das mensalidades do curso, excluída a matrícula. Haverá exceção apenas para os alunos que se enquadrarem nos incisos I ou II, os quais receberão respectivamente 30% e 25% de desconto nas mensalidades, sendo que esses alunos não poderão acumular porcentagens de desconto, mesmo que preenchendo concomitantemente mais de um requisito.

§ 2º. Os percentuais de benefício somente serão aplicados na hipótese de pagamento das mensalidades do curso até o dia 10 de cada mês.

§ 3º. O benefício, quando concedido, não retroagirá, valendo para as parcelas do curso vencíveis a partir de sua concessão.

§ 4º. O aluno deverá comprovar o cumprimento dos requisitos que viabilizarão a concessão da bolsa, através de documentos idôneos, descritos no Anexo deste Regulamento.

§ 5º. A documentação que comprove o(s) requisito(s) que viabilizarão a concessão de desconto deve ser apresentada pelo aluno no ato da matrícula no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* que se enquadrar nas disposições previstas por este Regulamento.

Art. 5º. Uma vez deferido o requerimento de concessão de bolsa, a mesma será mantida pelo acadêmico até a conclusão do curso, em seu percentual inicialmente fixado, ocorrendo sua perda quando:

I - houver desistência do curso por parte do aluno (*perda total*);

II - ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral do UNIDEP (*perda total*);

III – o(s) aluno(s) que foi(ram) comprovadamente indicado(s) à matrícula desistir(em) do curso, caso em que o acadêmico que o(s) tenha indicado perderá o desconto correspondente a esse requisito.

Art. 6º. O percentual de desconto correspondente à bolsa e concedido ao acadêmico não se estenderá à oferta de disciplina em regime especial, disciplinas cursadas em outra turma ou a qualquer outra modalidade que difira da oferta das disciplinas do curso/turma de origem do estudante.

Art. 7º. O percentual de desconto correspondente à bolsa e concedido ao acadêmico não incidirá sobre possível multa a ser paga pelo estudante no caso de rompimento contratual.

Art. 8º. O percentual de isenção correspondente à bolsa, aludido neste Regulamento, poderá, a qualquer momento, a critério do UNIDEP e mediante divulgação pública, ser extinto ou alterado, para mais ou para menos, garantida a irredutibilidade das bolsas já anteriormente concedidas.

Art. 9º. O percentual de desconto não será cumulativo com qualquer outro tipo de programa de bolsa de estudos, gratuidade e desconto;

Art. 10. Para manutenção do benefício concedido pelo programa, o bolsista deverá comprovar o cumprimento de atividades de iniciação científica, e/ou de iniciação tecnológica, e/ou de extensão, e/ou de responsabilidade social, em programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços desenvolvidos pelo UNIDEP, incluindo os decorrentes de parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º. Será de 8 horas (oito horas) anuais a carga horária mínima a ser cumprida, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Os editais publicados pelo UNIDEP, nos quais se insiram as modalidades de atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos bolsistas, poderão dispor de forma complementar acerca do cumprimento e comprovação das atividades de que trata este Regulamento.

Art. 11. Em caso de desistência ou exclusão de bolsistas, as bolsas que remanescerem poderão ser redistribuídas pelo UNIDEP, seguindo-se os critérios deste Regulamento e de acordo com a deliberação da Comissão Institucional de Bolsas.

Art. 12. É de competência da Comissão Institucional de Bolsas analisar e decidir acerca dos requerimentos de bolsa de que trata o presente regulamento, sempre considerando as previsões regulamentares, regimentais e legais que se aplicam à espécie.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Institucional de Bolsas cabe recurso dirigido à Reitoria do UNIDEP, no prazo de 05 dias contados da ciência da decisão.

Anexo

Documentos para comprovação de requisitos exigidos pelo Bolsa Pós:

Requisitos	Bolsa (% desconto mensalidades)	Documentação Comprobatória
Ser egresso de curso de graduação do UNIDEP	De 30 a 20%	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação do UNIDEP.
Ser egresso de curso de pós-graduação do UNIDEP	10%	Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação do UNIDEP, ou de outra IES desde que o referido curso tenha sido ofertado em convênio com o UNIDEP. Neste caso, haverá a necessidade de declaração expedida pelo UNIDEP atestando tal fato.
Possuir primeiro grau de parentesco (pai, mãe, irmãos, cônjuge, filho) com aluno atual de curso de graduação ou de pós-graduação do UNIDEP	5%	Certidão de Nascimento, e/ou Certidão de Casamento, e/ou RG, e/ou Contrato de União Estável, dependendo do grau de parentesco que deseja ser comprovado.
Ter, comprovadamente, indicado outro aluno para o curso de Pós-graduação	10% (OBS.: enquanto o(s) aluno(s) indicado(s) permanecer(em) regularmente matriculado(s) e sem inadimplência)	Certidão emitida pelo setor de Multiatendimento ou pela COPPEX, de acordo com informações prestadas pelo(s) estudante(s) no ato da matrícula no curso de pós-graduação.
Possuir vínculo empregatício com organização conveniada com o UNIDEP	Porcentagem de desconto fixada em termo de convênio	Carteira de Trabalho ou último holerite para comprovar vínculo empregatício com organização conveniada com o UNIDEP.
Ter sido beneficiário do ProUni ou do FIES	20%	Para comprovação do ProUni, apresentar Termo de Concessão de Bolsas. Para comprovação do FIES, o Contrato firmado com a instituição financeira.